

PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24

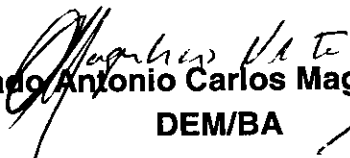
Insira-se o seguinte art. 22 ao Substitutivo ao PL 1.992, de 2007, apresentado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, renumerando-se os demais:

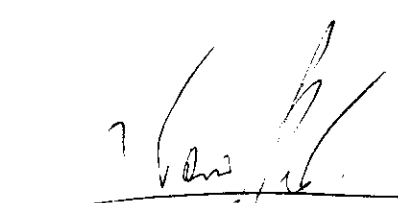
"Art. 22 As entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 4º deverão enviar anualmente relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais ao Congresso Nacional, que, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apreciará as contas prestadas."

Justificativa

Diante da relevância que as entidades criadas pelo PL terão, principalmente no tocante à poupança e seguridade dos funcionários públicos federais dos 3 Poderes, julgamos fundamental que contas sejam prestadas anualmente à sociedade, por meio de seus representantes no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em ____/____/2011.


Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
DEM/BA


Dep. OTÁVIO LEITE
VICE-LÍDER PSPB


Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto
VICE-LÍDER PPT